PROJETO DE LEI N° 170/2025

AUTOR: Vereador André Fraga

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços de pavimentação de vias públicas no Município de Salvador e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Maurício Trindade

PARECER

I- RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 170/2025, de autoria do vereador André Fraga, que torna obrigatória a a utilização de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, nas obras e serviços de pavimentação das vias públicas executadas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal

Em sua justificativa o autor aduz que a presente proposta contribui diretamente para a redução da extração de recursos naturais, a mitigação de impactos ambientais e o estímulo à economia circular no setor da construção. Além disso, o reaproveitamento incentiva o desenvolvimento de cadeias produtivas locais, fomenta a geração de empregos e promove a valorização de práticas sustentáveis.

A referida proposta foi protocolada em 15/05/2025 e após passar pela Supervisão de Análise e Pesquisa, foi encaminhada a esta Comissão para que fosse exarado parecer.

É o breve relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

A proposta legislativa em voga encontra-se dentro dos limites legais, uma vez que respeita os dispositivos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

São inquestionáveis os benefícios sociais e ambientais provenientes do reaproveitamento de resíduos. Com base nesse entendimento, ao propor o presente projeto, o vereador André Fraga concretiza o direito coletivo a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurado pelo artigo 225 da Constituição Federal. A iniciativa em pauta configura, portanto, um instrumento para que a sociedade possa usufruir efetivamente dessa garantia constitucional.

Ademais, cumpre pontuar que, segundo o art. 23, inciso VI, da CF/88, o município possui competência concorrente para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

III- CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, e por tudo mais constante na referida proposta legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 170/2025.

Salvador, 31 de outubro de 2025

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 11 / 11 / 25